

RESOLUÇÃO Nº 002/2004 – CONSEPE
(Alterada pela Resolução nº 014/2004 - CONSEPE)

Cria o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UDESC – PIVIC/UDESC e aprova o respectivo regulamento

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 796/034, tomada em sessão de 08 de março de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UDESC – PIVIC/UDESC, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPED, cujo funcionamento obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de março de 2004.

Prof. José Carlos Cechinel
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 002/2004 - CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UDESC – PIVIC/UDESC.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Destina-se este Programa a incentivar vocações para as atividades de pesquisa científica ou tecnológica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento a alunos de graduação, de modo a contribuir para maior integração entre a graduação e pós-graduação, além de estimular o envolvimento de novos Professores Orientadores.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º - Dedicar-se integral e exclusivamente ao seu curso de graduação e, no mínimo, 12 (doze) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa de acordo com um plano de trabalho apresentado, sob a orientação, dispor de um professor pesquisador.

Art. 3º - Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na UDESC e possuir média geral nas disciplinas cursadas igual ou superior a sete e não ter reprovação em mais de três disciplinas obrigatórias.

Art. 4º - O aluno deverá cadastrar seu Currículo Lattes junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa na UDESC.

Art. 5º - O participante do Programa deverá obrigatoriamente participar da Jornada Acadêmica da UDESC para apresentar os resultados obtidos na pesquisa.

Art. 6º - Deverá obter aceitação formal de um Professor Orientador para participar, sob sua orientação, das atividades de um projeto de pesquisa.

Art. 7º - Apresentar Relatório Parcial e Final de seu Plano de Trabalho.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º - O Professor Orientador deverá ter, no mínimo, formação de mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

Art. 9º - Comprometer-se em elaborar e implantar um projeto de pesquisa, orientando o aluno nas várias fases do projeto segundo um plano de trabalho previamente definido, responsabilizando-se mediante um termo de compromisso.

Art. 10 - Ser pesquisador com produção científica, artística ou cultural, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto da pesquisa e estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 11 - Orientar, no máximo, dois bolsistas do Programa.

Art. 12 - Comunicar imediatamente à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão qualquer situação de impedimento da continuidade dos trabalhos de pesquisa.

Art. 13 - Incluir o nome do participante do Programa nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados foram gerados pelo Programa.

TÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 14 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento – PROPED fixará anualmente o número de vagas do PIVIC/UDESC.

TÍTULO V

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 15 - O PIVIC/UDESC terá a duração de 12 (doze) meses.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 - As inscrições serão realizadas na Direção de Pesquisa e Extensão, de cada Centro, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento elaborará edital competente.

TÍTULO VII
DA SELEÇÃO

Art. 17 - Na seleção serão utilizados idênticos critérios adotados dos Programas PIBIC/UDESC e PROBIC/UDESC.

TÍTULO VIII
DO PROJETO

Art. 18 - A participação no Programa deve estar associada a projeto de pesquisa, preferentemente institucional e de pós-graduação de mestrado ou doutorado, com mérito técnico-científico e apresentar viabilidade técnica e econômica.

TÍTULO IX
DO CERTIFICADO

Art. 19 - Após apresentação obrigatória de resumo na Jornada Acadêmica da UDESC, e de relatório final, o aluno fará jus a um Certificado de participação no PIBIC/UDESC.

Parágrafo Único – Se a participação do bolsista for, no mínimo, de seis meses, o aluno poderá requerer à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro, uma Declaração de participação no Programa.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento prestar apoio técnico e superintender o Programa, bem como providenciar para os bolsistas um seguro em grupo contra acidentes pessoais.

Art. 21 - Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Florianópolis, 08 de março de 2004.